



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N° 621/2003

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Pranchita.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

ART. 2º: Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pranchita, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ART. 3º: Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pranchita propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Pranchita;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios e região, O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

ART. 4º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita, será composto por no mínimo de 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º: Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º: A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

rural;

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

tentes no Município;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, exis-

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º: As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrições, educação e organização popular.

§ 4º: O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º: Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º: O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º: A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º: O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º: Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11: O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12: A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

ART. 5º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º: As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ART. 6º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ART. 7º: Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ART. 8º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ART. 9º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pranchita elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

ART. 10: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI

Prefeita Municipal

Em Exercício